

SECRETARIA DA FAZENDA



IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A PARTIR DE 01/01/2024

atualizado em **12/04/2024**

acrescentado o item 3.11

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
05/03/2024	publicação

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO	8
3. BENEFÍCIOS FISCAIS	10
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	14

INTRODUÇÃO

Com as alterações promovidas em 2023 na Lei nº 10.849/1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como a publicação do Decreto nº 55.937/2023, que regulamenta a mencionada Lei, ficou estabelecido novo disciplinamento deste imposto a partir de 01/01/2024.

Este informativo fiscal traz, no formato de perguntas e respostas, esclarecimentos sobre o cálculo e cobrança do IPVA a partir de janeiro de 2024.

Neste informativo utilizamos a expressão “contribuinte” para designar todos aqueles responsáveis pelo recolhimento do imposto.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O que significa IPVA?

Lei nº 10.849/1992, art. 2º-A

O IPVA é o imposto estadual que incide anualmente sobre a propriedade de veículo automotor.

1.2 Existem situações em que não há incidência do IPVA?

Lei nº 10.849/1992, art. 2º-B; Decreto nº 55.937/2023, art. 5º

Sim. O IPVA não incide sobre os veículos cuja propriedade (ou posse, em decorrência de arrendamento mercantil) seja:

- da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos; ou
- dos templos de qualquer culto.

IMPORTANTE:

Lei nº 5.172/1966, art. 14; Lei nº 10.849/1992, art. 2º-B, §§ 2º a 4º

1. A não incidência do IPVA relativo a veículos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

- não se aplica a veículo relacionado com a exploração de atividade econômica regida pelas normas aplicáveis a empreendimento privado, ou em que haja pagamento de preço ou tarifa pelo usuário; e
- relativamente às autarquias e fundações, restringe-se ao veículo relacionado com sua finalidade essencial ou dela decorrente.

2. A não incidência relativa às instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, somente se aplica à entidade que observar os seguintes requisitos, previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN:

- não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e
- manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

3. A não incidência relativa a veículos dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, ou dos templos religiosos restringe-se ao veículo relacionado com a finalidade da entidade.

A não incidência do imposto é reconhecida pela Sefaz com base nas informações prestadas pelos entes acima mencionados.

Observe-se que **o reconhecimento da não incidência e a sua renovação anual podem ocorrer de forma automática**, nos casos em que a Sefaz já disponha das informações necessárias. Caso não seja reconhecida automaticamente, o contribuinte pode solicitá-la utilizando formulário disponibilizado na página da Sefaz, na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários > Requerimento Geral de Serviços de IPVA, acompanhado da documentação ali mencionada.

Caso o veículo deixe de preencher requisito que tenha motivado a não incidência, devem ser observados os procedimentos previstos no item 3.10 deste informativo, para regularização do imposto devido.

1.3 Em que momento ocorre o fato gerador do IPVA?

Lei nº 10.849/1992, art. 2º-C

O fato gerador do IPVA ocorre nos seguintes momentos:

- no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, em se tratando de veículo usado;
- na data da primeira aquisição por consumidor final:
 - ✓ em se tratando de veículo novo; ou
 - ✓ quando importado do exterior por revendedor de veículo;
- na data do desembaraço aduaneiro, em se tratando de veículo importado diretamente do exterior por consumidor final;
- na data da incorporação do veículo ao ativo permanente do estabelecimento:
 - ✓ fabricante ou revendedor, em se tratando de veículo novo; ou
 - ✓ que o tenha importado do exterior;
- na data da aquisição de veículo usado não registrado e não licenciado neste Estado, quando não houver comprovação do pagamento do imposto em outra UF;
- na data em que o proprietário deixar de preencher a condição que fundamenta a não incidência; ou
- na data da aquisição do veículo em licitação pública.

1.4 Quem deve pagar o IPVA?

Lei nº 10.849/1992, arts. 9º e 10-A

O contribuinte deste imposto é o proprietário do veículo, seja ele pessoa física ou jurídica. Tratando-se de pessoa jurídica, considera-se contribuinte cada um dos seus estabelecimentos.

Também são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IPVA e dos acréscimos legais cabíveis:

- o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do ano em curso ou de anos anteriores, exceto quando adquirido em leilão de veículo apreendido pelo Poder Público (neste caso, quando o valor arrecadado não for suficiente para quitar o imposto, o saldo remanescente será cobrado do proprietário anterior);
- o titular do domínio ou o possuidor do veículo, a qualquer título;
- o arrendatário do veículo, no caso de arrendamento mercantil;
- o proprietário do veículo que o alienar ou o transferir, até o momento da respectiva comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran-PE;
- o leiloeiro, em relação ao veículo adquirido ou arrematado em leilão e entregue sem comprovação do pagamento do imposto e acréscimos legais pendentes sobre o mesmo, correspondente ao ano em curso ou a anos anteriores;
- o inventariante, pelos débitos devidos pelo espólio;
- o tutor ou o curador, pelos débitos de seu tutelado ou curatelado;
- a pessoa jurídica que resultar da fusão, incorporação ou cisão de outra;
- o conjunto dos estabelecimentos da pessoa jurídica, em relação ao débito de cada um dos estabelecimentos;
- a instituição financeira, no caso de fraude na aquisição ou financiamento do veículo; e
- todo aquele que efetivamente concorrer para o não pagamento do imposto.

O IPVA pode ser cobrado tanto do proprietário como do responsável.

IMPORTANTE:

1. O IPVA já pago é vinculado ao veículo. Ao transferir a propriedade do veículo, se o IPVA correspondente ao ano da transferência já foi pago, seja no Estado de transferência ou em outro Estado brasileiro, não é necessário pagar novamente esse imposto para aquele ano específico (Lei nº 10.849/1992, art. 15-B).

2. Ocorrendo a alienação do veículo e o registro da transferência antes do vencimento de todas as cotas do imposto, a responsabilidade pelo recolhimento das cotas ainda não vencidas é do adquirente (Lei nº 10.849/1992, art. 15-A, § 2º).

3. Nos casos de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil, o IPVA é cobrado do arrendatário

(responsável solidário).

1.5 Qual a base de cálculo do IPVA?

Lei nº 10.849/1992, art. 12-A

A base de cálculo do IPVA é:

- para **veículo novo fabricado no país**, o valor constante do documento fiscal de aquisição;
- para **veículo usado**, o valor venal definido anualmente em decreto do Poder Executivo, publicado no mês de dezembro de cada ano, com base no preço praticado no mercado. Os valores venais dos veículos encontram-se disponíveis na página da Sefaz na internet em Serviços > IPVA > Tabela de Valores de IPVA;
- para efeito do primeiro lançamento relativo a **veículo importado diretamente por consumidor final**, o valor constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, acrescido dos tributos e demais obrigações devidas pela importação; e
- para efeito do primeiro lançamento relativo a **veículo importado adquirido a empresa revendedora de veículo que o tenha importado**, o valor constante no documento fiscal de venda ao consumidor final, não sendo admitido valor inferior ao do documento de desembaraço aduaneiro, acrescido dos valores dos tributos e demais obrigações devidas pela importação.

IMPORTANTE:

Lei nº 10.849/1992, art. 12-A, parágrafo único

Na hipótese de veículo usado cujo valor venal não conste no decreto do Poder Executivo acima mencionado, a base de cálculo deve ser atribuída pela autoridade fazendária, tomando por base a média dos preços do veículo ou de seu similar, praticados no mercado brasileiro.

1.6 Quais as alíquotas previstas para o IPVA a partir de 2024?

Lei nº 10.849/1992, art. 12-B

As alíquotas do IPVA são:

- **1%**, para:
 - ✓ ônibus, caminhão ou cavalo mecânico; ou
 - ✓ motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, com motor inferior a 50 cm³;
- **1,5%**, para veículo automotor movido a Gás Natural Veicular - GNV, cujo valor da respectiva base de cálculo seja igual ou inferior a 100 mil reais;
- **2%**, para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, com motor igual ou superior a 50 cm³; e
- **2,4%**, para veículo automotor não relacionado acima.

IMPORTANTE:

Lei nº 10.849/1992, art. 12-B, parágrafo único

Na hipótese de adequação do veículo para utilização de GNV a partir de 1º de janeiro de 2024, a alíquota de 1,5% somente se aplica a partir do ano seguinte ao da comprovação, por meio da apresentação de documento fiscal ao Detran-PE, de que a aquisição do material necessário e a adaptação do veículo ocorreram neste Estado.

1.7 Como é determinado o valor do IPVA?

Lei nº 10.849/1992, arts. 12-A a 12-E

O IPVA é calculado aplicando-se as alíquotas relacionadas no item 1.6 deste informativo sobre as bases de cálculo mencionadas no item 1.5 deste informativo.

Os valores do IPVA dos veículos usados, bem como suas bases de cálculo e alíquotas aplicáveis, encontram-se disponíveis na página da Sefaz na internet, em Serviços > IPVA > Tabela de Valores de IPVA.

IMPORTANTE:

Lei nº 10.849/1992, arts. 12-G e 12-H

1. Na hipótese de veículo com **até 20 anos** de fabricação, o valor anual do IPVA não pode ser menor que:

- 72 reais, para motocicleta e similar; e

- 120 reais, para os demais veículos.

2. Na hipótese de veículo com **mais de 20** anos de fabricação, o valor anual do IPVA é:

- 72 reais, para motocicleta e similar; e
- 120 reais, para os demais veículos.

O imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses restantes do ano nas seguintes hipóteses:

- aquisição de veículo novo;
- importação de veículo do exterior;
- aquisição de veículo usado não registrado e não licenciado neste Estado, quando não houver comprovação do pagamento do imposto em outra UF;
- aquisição de veículo em licitação pública; e
- quando o veículo deixar de preencher a condição que fundamenta a não incidência, isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquota (ver procedimentos no item 3.10 deste informativo).

1.8 Como se dá o lançamento do imposto?

Lei nº 10.849/1992, arts. 14-A e 18-A

Para fim de lançamento do IPVA, é publicado até o mês de dezembro de cada ano decreto do Poder Executivo divulgando a tabela relativa ao ano seguinte com os valores do imposto incidente sobre veículos usados, bem como as respectivas alíquotas e valores de base de cálculo. Estes valores encontram-se disponíveis na página da Sefaz na internet, em Serviços > IPVA > Tabela de Valores de IPVA.

A ciência do lançamento do IPVA ocorre:

- pela publicação de edital no Diário Oficial do Estado - DOE, informando a disponibilização do DAE para pagamento do IPVA de veículos usados, na página do Detran-PE, na Internet (www.detran.pe.gov.br);
- no momento da ciência da Notificação de Débito; ou
- pela disponibilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE para pagamento do imposto, quando solicitado pelo contribuinte, nas demais hipóteses.

O contribuinte tem até 30 dias contados da data da ciência para impugnar o lançamento, por meio de contestação encaminhada ao órgão da Sefaz responsável pelo atendimento aos contribuintes, que decidirá em instância única.

O imposto lançado e não recolhido no prazo é inscrito na Dívida Ativa do Estado, juntamente com seus acréscimos legais.

1.9 Quais as penalidades previstas na Lei do IPVA?

Lei nº 10.849/1992, art. 17-A

O descumprimento das normas previstas na Lei nº 10.849/1992 sujeita o contribuinte do IPVA às seguintes multas:

- **0,25%** do valor do imposto, por dia de atraso, até o limite máximo de 15%, na hipótese de não recolhimento do imposto no prazo;
- **5%** do valor venal do veículo, na hipótese de ocorrer fraude, dolo ou simulação no preenchimento do DAE ou de requerimento para gozo de não incidência ou de benefício fiscal; e
- **40%** do valor do imposto não recolhido após o prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação da Sefaz, para pagamento do imposto devido por não preencher ou ter deixado de preencher a condição que fundamenta a não incidência, isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquota, desde que não tenha havido dolo, fraude ou simulação.

1.10 Qual o tratamento dado ao IPVA no caso de perda total do veículo?

Lei nº 10.849/1992, art. 12-F

No caso de perda total em decorrência de sinistro ou de outro fato que descaracterize a respectiva propriedade, domínio útil ou posse do veículo, o IPVA anual é devido, proporcionalmente, até a data do evento.

O contribuinte deve solicitar a revisão do cálculo do imposto, proporcional ao período em que deteve a posse do veículo. Utilize o Requerimento Geral de Serviços de IPVA, disponível na página da Sefaz, na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários.

Deve ser apresentada a documentação expedida pelo Detran-PE que comprove o cancelamento do cadastro do veículo.

Caso já tenha sido recolhido valor de imposto superior ao novo valor devido, o contribuinte pode solicitar restituição do excedente. Utilizar o formulário Pedido de Restituição de IPVA, disponível na página da Sefaz na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários.

Mais orientações sobre restituição de IPVA podem ser obtidas na página da Sefaz na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários > Restituição de IPVA - Orientações.

2. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

2.1 Na hipótese de veículo usado, como deve ser efetuado o pagamento do IPVA anual?

Lei nº 10.849/1992, art. 15-A; Decreto nº 55.937/2023, art. 2º, I, § 1º

O IPVA anual relativo a veículos usados deve ser recolhido até o vencimento em cota única ou em até 10 cotas mensais, observando-se:

- o imposto recolhido em cota única e até o vencimento tem **redução de 7%**; e
- na hipótese de pagamento em cotas mensais, o recolhimento mínimo mensal é de 50 reais.

Datas de vencimento do IPVA anual dos veículos usados:

ÚLTIMO DÍGITO DA PLACA DO VEÍCULO	COTA ÚNICA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA
1 e 2	5 de fevereiro	5 de março	5 de abril	5 de maio	5 de junho	5 de julho	5 de agosto	5 de setembro	5 de outubro	5 de novembro
3 e 4	10 de fevereiro	10 de março	10 de abril	10 de maio	10 de junho	10 de julho	10 de agosto	10 de setembro	10 de outubro	10 de novembro
5 e 6	15 de fevereiro	15 de março	15 de abril	15 de maio	15 de junho	15 de julho	15 de agosto	15 de setembro	15 de outubro	15 de novembro
7 e 8	20 de fevereiro	20 de março	20 de abril	20 de maio	20 de junho	20 de julho	20 de agosto	20 de setembro	20 de outubro	20 de novembro
9 e 0	25 de fevereiro	25 de março	25 de abril	25 de maio	25 de junho	25 de julho	25 de agosto	25 de setembro	25 de outubro	25 de novembro

IMPORTANTE:

Decreto nº 55.937/2023, art. 2º, § 3º

- Quando a data de vencimento recair em dia não útil ou em dia em que não haja expediente bancário, o recolhimento do imposto pode ocorrer até o primeiro dia útil subsequente, desde que este recaia dentro do mês do vencimento.
- Na impossibilidade de emissão do DAE até o vencimento do imposto por problema técnico no sistema de informações do órgão responsável pela emissão, o recolhimento pode ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à regularização do problema.

2.2 Quais as situações em que o IPVA somente pode ser recolhido em cota única?

Decreto nº 55.937/2023, art. 2º, II

Na hipótese de veículo novo ou nas situações em que for calculado proporcionalmente ao número de meses restantes do ano (ver item 1.7 deste informativo), o IPVA deve ser recolhido em cota única, no prazo de 30 dias contados da ocorrência do fato.

IMPORTANTE:

Decreto nº 55.937/2023, art. 2º, § 2º

- Na hipótese de veículo ainda não registrado no Detran-PE, o recolhimento é antecipado para o momento do registro, se este ocorrer primeiro.
- O prazo de 30 dias para recolhimento aplica-se inclusive na hipótese de exigência do imposto cujo benefício fiscal tenha sido transferido para outro veículo do mesmo contribuinte.

2.3 Onde emitir o DAE para pagamento do IPVA?

O DAE para pagamento do IPVA deve ser emitido diretamente no site do Detran-PE (www.detran.pe.gov.br).

2.4 É possível realizar alterações nos registros do Detran-PE relativas a veículo cujo IPVA não tenha sido pago?

Lei nº 10.849/1992, art. 21-C

Não. Nenhum veículo deve ser registrado, inscrito, matriculado, inspecionado, renovado, vistoriado, transferido, averbado, cancelado ou submetido a qualquer ato que implique alteração nos respectivos registros, inscrição ou matrícula perante as repartições competentes, sem a prova do pagamento do imposto devido.

2.5 Como regularizar o IPVA não recolhido integralmente até a data do vencimento?

Lei nº 10.654/1991, art. 86, § 1º, art. 90, III; Lei nº 10.849/1992, arts. 15-C e 15-D; Decreto nº 55.937/2023, art. 3º

O imposto não recolhido integralmente até a data do vencimento será:

- atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- acrescido de juros correspondentes à diferença positiva entre a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, fixada para os títulos federais, e o IPCA; e
- acrescido de multa correspondente a 0,25% do valor do imposto, por dia de atraso, até o limite máximo de 15%.

Para pagamento do IPVA em atraso que não foi objeto de Notificação de Débitos ou ainda não foi inscrito na Dívida Ativa do Estado, emitir o DAE na forma do item 2.3 deste informativo.

Nos demais casos de pagamento à vista ou parcelamento, o interessado deve acessar a página da Sefaz, na Internet, em SERVIÇOS >> e-Fisco ARE Virtual >> Tributário >> Regularização e Parcelamento de Débitos >> Solicitação >> Pagamento de Débitos de IPVA Constituídos (informar placa e número do RENAVAM). Ver ainda item 2.6 deste informativo quanto às regras de parcelamento.

IMPORTANTE:

Lei nº 10.654/1991, art. 42, § 1º, II

Quando da regularização do crédito tributário, os juros são **reduzidos** nos seguintes percentuais:

- no caso de pagamento à vista, ou de liquidação de um parcelamento, exceto no prazo de pagamento da última parcela: **50%**;
- no caso de parcelamento:
 - ✓ de 2 a 3 parcelas: **35%**;
 - ✓ de 4 a 6 parcelas: **30%**; e
 - ✓ de 7 a 10 parcelas: **25%**.

2.6 Quais são as regras para parcelamento do crédito tributário do IPVA não recolhido até a data do vencimento?

Lei nº 15.730/2016, Anexo 7; Decreto nº 44.650/2017, Anexo 42; Decreto nº 55.937/2023, art. 3º, § 1º

Após o vencimento da última cota mensal mencionada no item 2.1 deste informativo, o crédito tributário do IPVA não recolhido pode ser parcelado obedecendo às mesmas normas sobre parcelamento previstas para o ICMS.

As principais regras deste parcelamento são:

- **quantidade de parcelas:** entrada + até 60 parcelas, respeitado o valor mínimo de 50 reais por parcela;
- **valor da entrada:** corresponde a um dos seguintes percentuais do saldo atual do crédito tributário a ser parcelado:
 - ✓ 5%, na hipótese de primeiro parcelamento;
 - ✓ 10%, na hipótese de primeiro reparcelamento; ou
 - ✓ 20%, nos demais casos;
- **vencimento das parcelas:** as parcelas subsequentes à entrada vencem, a cada mês:
 - ✓ no mesmo dia do término do prazo para apresentação de impugnação a procedimento administrativo-tributário de ofício, quando o parcelamento iniciar-se desse prazo; ou
 - ✓ no mesmo dia do pagamento da entrada, nos demais casos;

- **perda do parcelamento:** ocorre quando o contribuinte não pagar qualquer parcela por um prazo superior a 90 dias. A perda resulta no vencimento do saldo remanescente do crédito tributário, que deve ser recomposto com os valores de multas e juros porventura reduzidos no início do parcelamento, proporcionalmente ao mencionado saldo remanescente; e
- **reparcelamento:** pode ser efetuado sempre que houver a perda ou o cancelamento de parcelamento anterior.

3. BENEFÍCIOS FISCAIS

3.1 Quais benefícios fiscais podem ser concedidos relativamente ao IPVA?

Lei nº 10.849/1992, arts. 13-A e 13-C a 13-E; Decreto nº 55.937/2023, art. 9º, *caput* e § 1º

Os benefícios fiscais aplicáveis ao IPVA são:

- **isenção** do imposto, nas situações relacionadas no item 3.2 deste informativo;
- **redução da base de cálculo** do imposto, nas situações relacionadas no item 3.5 deste informativo; e
- **redução da alíquota** do imposto, na situação descrita no item 3.6 deste informativo.

Relativamente aos benefícios acima, observa-se:

- aplicam-se ainda que o beneficiário não seja o proprietário do veículo, desde que detenha sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil;
- regra geral, devem ser requeridos pelo contribuinte **entre o primeiro e o último dia útil do ano de competência do imposto**, utilizando-se formulário disponibilizado na página da Sefaz, na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários, anexando a documentação ali relacionada (ver item 3.7 deste informativo relativamente às situações em que a concessão do benefício independe de solicitação do interessado); e
- são concedidos pela Sefaz desde que o contribuinte cumpra as condições específicas relativas a cada benefício, previstas na Lei nº 10.849/1992 e no Decreto nº 55.937/2023, **e, na data do requerimento, não possua débitos em atraso referentes ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a anos anteriores àquele do respectivo requerimento.**

IMPORTANTE:

1. O benefício requerido pelo contribuinte pode ser aplicado ainda que não tenha sido concluída a respectiva análise pela Sefaz. Neste caso, ocorrendo o indeferimento da solicitação, o imposto será recalculado e cobrado com os acréscimos legais cabíveis (Lei nº 10.849/1992, art. 21-C, parágrafo único).
2. Ocorrendo a concessão do benefício, deve-se observar (Decreto nº 55.937/2023, art. 9º, §§ 2º e 3º):
 - na hipótese de o imposto já haver sido lançado, o respectivo crédito tributário é extinto; e
 - o contribuinte que já tenha efetuado o pagamento do imposto pode requerer sua restituição, nos termos dos artigos 45 a 50 da Lei nº 10.654/1991. Utilize o formulário Pedido de Restituição de IPVA, disponível na página da Sefaz na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários.
3. Na hipótese de benefício fiscal que se aplique a apenas um veículo por beneficiário, o deferimento de pedido formulado para um novo veículo implica a revogação da concessão anterior (ver item 3.10 deste informativo quanto aos procedimentos relativos ao veículo que perdeu o benefício) (Decreto nº 55.937/2023, art. 8º).

3.2 Quais são as situações beneficiadas com a isenção do IPVA?

Lei nº 10.849/1992, art. 13-C; Decreto nº 55.937/2023, art. 10, I, "g"

É isenta do IPVA a propriedade de veículo nas hipóteses a seguir relacionadas:

- de corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;
- de turista estrangeiro, pelo prazo estabelecido em seu Certificado Internacional de Circular e Conduzir, limitado a 1 ano, desde que o País de origem adote tratamento recíproco com os veículos automotores do Brasil;
- máquina agrícola de terraplenagem, desde que não circule em via pública;
- rodoviário, com 4 rodas, utilizado na categoria táxi, com capacidade de até 7 passageiros, incluído o condutor, limitado a 1 veículo por beneficiário;
- com motor de até 2.000 cm³, pertencente a pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, limitado a 1 veículo por beneficiário (ver item 3.3 deste informativo);

- com motor de até 2.000 cm³, pertencente a entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, limitado a 1 veículo por beneficiário;
- de ambulância ou de uso no combate a incêndio, desde que seja veículo destinado à prestação de serviço público;
- furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário (ver item 3.4 deste informativo);
- rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros, limitado a 1 veículo por beneficiário, e que atenda ao seguinte:
 - ✓ capacidade de 12 até 21 passageiros, incluído o condutor;
 - ✓ utilização de combustível do tipo óleo diesel;
 - ✓ matrícula em município não integrante da Região Metropolitana do Recife - RMR; e
 - ✓ cadastrado no Detran-PE na categoria “aluguel - transporte alternativo”;
- rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, limitado a 1 veículo por beneficiário, e que atenda ao seguinte:
 - ✓ capacidade a partir de 7 passageiros, incluído o condutor; e
 - ✓ cadastrado e autorizado pelo Detran-PE na categoria “aluguel - transporte escolar”;
- motocicleta ou similar, cadastrado no Detran-PE na categoria “aluguel mototáxi”, limitado a 1 veículo por beneficiário;
- cadastrado no Detran-PE na categoria “veículo de coleção”, nos termos da legislação federal; ou
- movido a motor unicamente elétrico.

3.3 Quais as condições para obtenção da isenção do IPVA referente ao veículo com motor de até 2.000 cm³ pertencente a pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista (Pessoa com Deficiência - PcD)?

Lei nº 10.849/1992, art. 13-C, § 2º; Decreto nº 55.937/2023, art. 12

Relativamente à isenção acima mencionada, deve-se observar:

- é limitada a 1 veículo por beneficiário;
- aplica-se inclusive quando a propriedade do veículo a ser beneficiado, ou sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, seja de representante legal do beneficiário;
- tratando-se de veículo novo, se houver sido concedida isenção do ICMS na aquisição ou posse do veículo, nos termos do Convênio ICMS 38/2012, fica dispensada a solicitação para reconhecimento da isenção do IPVA; e
- nas hipóteses de veículo usado, ou de veículo novo em que não tenha sido concedida isenção do ICMS, o contribuinte deve requerer a isenção do IPVA observando as regras previstas nas cláusulas segunda e terceira do Convênio ICMS 38/2012, com exceção daquela referente à comprovação da disponibilidade financeira ou patrimonial ali mencionada.

Quando houver necessidade de requerimento para solicitação de isenção de IPVA, o contribuinte deve utilizar formulário “Requerimento de Isenção de IPVA – PcD” disponibilizado na página da Sefaz, na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários, anexando a documentação ali relacionada.

IMPORTANTE:

Decreto nº 55.937/2023, art. 12, parágrafo único

A disponibilidade financeira ou patrimonial do beneficiário, seu representante legal ou do cônjuge, ascendente ou descendente, é considerada atendida pela propriedade ou posse do veículo pelo contribuinte, e somente precisa ser comprovada em caso de questionamento da Sefaz, por meio de procedimento fiscal de ofício.

3.4 Como proceder relativamente à isenção do IPVA no caso de veículo roubado, furtado ou extorquido?

A isenção do IPVA relativo ao veículo roubado, furtado ou extorquido é registrada automaticamente, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social – SDS, sendo dispensado requerimento do contribuinte.

Após a recuperação do veículo, o contribuinte deve efetuar requerimento à Sefaz, para restabelecimento da cobrança do saldo do imposto porventura ainda devido.

Observar que os débitos do veículo existentes anteriormente à ocorrência do roubo/furto continuam ativos e devem

ser pagos de acordo com os prazos legais.

3.5 Quais são as situações beneficiadas com redução da base de cálculo do imposto?

Lei nº 10.849/1992, art. 13-D

A base de cálculo do IPVA fica reduzida ao montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da base de cálculo prevista no item 1.5 deste informativo, nas hipóteses a seguir relacionadas:

- **50%**, relativamente a:
 - ✓ ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transporte coletivo, empregado exclusivamente nos transportes urbano, metropolitano e intermunicipal; e
 - ✓ ônibus que integre o Sistema de Transporte Complementar de Passageiros da RMR, devidamente cadastrado no Detran-PE na categoria “aluguel/transporte complementar”, independentemente da natureza jurídica do respectivo proprietário; e
- **75%**, relativamente a veículo destinado à locação, pertencente a empresa locadora de veículos.

IMPORTANTE:

Lei nº 10.849/1992, art. 13-B

Os benefícios fiscais de redução de base de cálculo ou de redução de alíquota (no caso do item 3.5 deste informativo) relativo à locadora de veículos somente se aplicam à empresa que:

- tenha atividade **única** de locação de veículo, devidamente comprovada;
- detenha alvará de funcionamento para a atividade de locação de veículo, expedido pelo Município de sua sede; e
- possua frota, com registro no cadastro do Detran-PE, de no mínimo 30 veículos.

3.6 Em que situação o veículo é beneficiado com redução da alíquota do imposto?

Lei nº 10.849/1992, art. 13-E

Tem alíquota reduzida para **1%** o IPVA relativo a veículo destinado à locação e pertencente a empresa locadora de veículos (ver quadro Importante do item 3.4 deste informativo), desde que o mencionado veículo:

- possua motor de até 2.000 cm³; e
- permaneça na propriedade ou posse da empresa locadora pelo período mínimo de 12 meses, contados da data da respectiva aquisição.

Na hipótese de veículo beneficiado com a alíquota reduzida, cuja propriedade ou posse seja alterada antes de 12 meses, deve-se observar:

- não se aplicam os procedimentos previstos no item 3.10 deste informativo; e
- cabe ao respectivo beneficiário o recolhimento da diferença do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis, considerando as alíquotas previstas no item 1.6 deste informativo, ainda que não detenha mais a sua propriedade ou posse.

3.7 Existem situações em que o benefício fiscal pode ser concedido pela Sefaz sem a necessidade de requerimento do contribuinte?

Decreto nº 55.937/2023, arts. 7º e 10

Sim. Nas situações abaixo relacionadas o benefício pode ser concedido pela Sefaz sem que o contribuinte requeira:

- relativamente à **isenção**, nos termos dos itens 3.2 a 3.4 deste informativo:
 - ✓ veículo de propriedade de corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;
 - ✓ veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;
 - ✓ veículo cadastrado pelo Detran-PE na categoria de coleção, nos termos da legislação federal;
 - ✓ veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar;
 - ✓ veículo rodoviário, com 4 rodas, utilizado na categoria táxi;
 - ✓ veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros;
 - ✓ motocicleta ou similar, utilizado na categoria táxi;

- ✓ veículo movido a motor unicamente elétrico; e
- ✓ veículo novo destinado à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, **que tenha sido adquirido com a isenção do ICMS**, nos termos do artigo 93 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650/2017;
- relativamente à **redução de base de cálculo**, nos termos do item 3.5 deste informativo:
 - ✓ o ônibus utilizado no serviço público de transporte de passageiros; e
 - ✓ o veículo destinado à locação; e
- relativamente à **redução de alíquota**, o veículo destinado à locação, nos termos do item 3.6 deste informativo.

O benefício fiscal será concedido de forma automática desde que o contribuinte cumpra as condições específicas relativas a cada benefício, previstas na Lei nº 10.849/1992 e no Decreto nº 55.937/2023, e, na data utilizada pela Sefaz para lançamento do imposto, não possua débitos em atraso referentes ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a anos anteriores àquele do respectivo requerimento.

3.8 É possível requerer a concessão de benefício fiscal quando a regularização dos débitos referentes ao IPVA de sua responsabilidade ocorrer após a data do requerimento inicial (ou após a data utilizada pela Sefaz para lançamento do imposto, nos casos previstos para concessão automática, conforme item 3.7 deste informativo)?

Decreto nº 55.937/2023, art. 7º, §§ 1º e 2º

Sim. Nas situações em que o benefício fiscal não tenha sido concedido por apresentar débitos de IPVA em atraso, o contribuinte pode regularizá-los e apresentar novo requerimento, desde que o faça até o último dia útil do ano de competência do imposto, já que é vedada a concessão do benefício quando a regularização ocorrer após este prazo.

3.9 Como se dá a renovação de benefício fiscal já concedido anteriormente?

Decreto nº 55.937/2023, arts. 7º e 11

Os benefícios fiscais já concedidos anteriormente podem ser renovados anualmente, de forma automática, desde que se mantenham as condições específicas relativas a cada benefício, previstas na Lei nº 10.849/1992 e no Decreto nº 55.937/2023, e o contribuinte, na data utilizada pela Sefaz para lançamento do imposto, não possua débitos em atraso referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a anos anteriores.

3.10 Como deve proceder o contribuinte que, no transcorrer do ano, deixar de preencher condição necessária à manutenção de benefício fiscal?

Decreto nº 55.937/2023, art. 13

No caso de veículo alcançado por benefício fiscal e que, no transcorrer do ano, deixar de preencher condição necessária à sua manutenção, o contribuinte deve:

- comunicar o fato à Sefaz no prazo de 15 dias, contados do não preenchimento da respectiva condição, utilizando modelo de comunicação disponível na página da Sefaz, na Internet, em Serviços > IPVA > Arquivos e Formulários. Esta comunicação fica dispensada na hipótese de mudança da propriedade ou de substituição de um veículo beneficiado por outro (quando se tratar de benefício fiscal que se aplique a apenas um veículo por beneficiário); e
- recolher no prazo de 30 dias, contados do não preenchimento da respectiva condição, o imposto devido, proporcionalmente ao período compreendido entre o mês em que ocorreu o evento que motivou a perda do benefício e 31 de dezembro do mesmo ano (ver item 2.2 deste informativo).

IMPORTANTE:

Decreto nº 55.937/2023, art. 13, § 1º

Quando a perda do benefício ocorrer por mudança de propriedade ou posse do veículo, cabe ao **adquirente** o pagamento proporcional do imposto, dispensada a cobrança caso este atenda às condições necessárias à manutenção de benefício fiscal equivalente.

3.11 Na hipótese de veículo usado, em que o contribuinte somente adquira a condição para utilização de determinado benefício fiscal no decorrer do ano, a partir de quando o mencionado benefício pode ser aplicado?

Lei nº 10.849/1992, art. 2º-C; Decreto nº 55.937/2023, art. 9º

Para aplicação do benefício fiscal, o interessado deve satisfazer as condições necessárias na data da ocorrência do fato gerador. No caso de veículo usado, o fato gerador ocorre no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano. Assim, somente é possível aplicar o benefício no ano em que, na data do fato gerador, o contribuinte já cumpria as

condições. A exceção é quanto à condição de regularidade do IPVA de veículo de propriedade do requerente, relativo aos anos anteriores: neste caso, tendo cumprido as demais condições na data do fato gerador, o contribuinte pode regularizar seus débitos e solicitar o reconhecimento da isenção até o último dia útil do ano de competência do imposto, e a mencionada isenção será concedida de forma retroativa.

Exemplo 1: um contribuinte possui um veículo desde 2023, e em maio de 2024 adquire a condição de PCD. Como em janeiro de 2024 ele não cumpria as condições para o benefício, não há como aplicar esta isenção para o exercício de 2024.

Exemplo 2: um cidadão comprou em agosto de 2024 uma moto usada, e em outubro de 2024 a cadastrou no Detran na categoria de táxi. Como em janeiro de 2024 ele não cumpria as condições para o benefício, não há como aplicar esta isenção para o exercício de 2024.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Federal nº 5.172/1966
- Convênio ICMS 38/2012
- Lei nº 10.654/1991
- Lei nº 10.849/1992
- Decreto nº 55.937/2023